

Termo de Referência 38/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG **Editado por** **Atualizado em**
38/2023 120075-BASE AEREA DE CANOAS-MAER/RS EZIQUIEL ALVES SIEBRA 01/08/2023 15:09 (v 3.0)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria **Número da Contratação** **Processo Administrativo**
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; .

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Inspeção de Segurança Periódica e Calibração em Vasos de Pressão, conforme Norma Reguladora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, visando atender as necessidades da Guarnição de Aeronáutica de Canoas (GUARNAE-CO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A inspeção de segurança a que se refere o item 1.1 deverá apresentar: O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.5.1.6, alínea “d”, da NR-13, devendo ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

- identificação do vaso de pressão;
- categoria do vaso de pressão;
- fluidos de serviço;
- tipo do vaso de pressão;
- tipo de inspeção executada;
- data de início e término da inspeção;
- descrição das inspeções, exames e testes executados;
- registro fotográfico das anomalias do exame interno do vaso de pressão;
- resultado das inspeções e intervenções executadas;
- recomendações e providências necessárias;
- parecer conclusivo quanto à integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;
- data prevista para a próxima inspeção de segurança;
- nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção

1.1.2 Todos os serviços, materiais, certificações e taxas necessárias para a conclusão do relatório são de responsabilidade da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inspeção de Segurança Periódica e Calibração em Vasos de Pressão, conforme NR 13 - MTE.	20419	UN	08	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.1.1. em casos de vazamento/derramamento de óleo lubrificante, por ocasião das inspeções de segurança, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis determina uma série de ações mitigadoras, conforme segue:

"4.1.1.1. A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente;

4.1.1.2. A comercialização, importação e produção dos óleos lubrificantes citados no art. 2o da Resolução no 804, de 2019 da ANP estão condicionados ao registro prévio na ANP;

4.1.1.3. A produção e a importação de quaisquer lubrificantes acabados estão condicionadas à autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior;

4.1.1.4. O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.1.5. Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2o da Resolução no 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; Observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução no 804, de 2019 da ANP."

4.1.2. Em qualquer dos casos apresentados no item 4.1.1, as providências a serem adotadas, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são:

"4.1.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.2.2. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2.3. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

4.1.3. Se houver a necessidade de utilização de óleo lubrificante novo por parte da Contratada (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019), este deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.3.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.3.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.3.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.3.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução no 804, de 2019, da ANP que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução no 804, de 2019 da ANP.”

4.2. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a realização dos testes e ensaios da inspeção e elaborar toda a documentação necessária, conforme Norma Reguladora no 13 – “Vasos de Pressão”, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. É responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como o transporte necessário aos profissionais envolvidos no serviço.

4.4. Além dos itens especificados no item 1 do presente TR, a Contratada deverá realizar outras análises que julgar necessário para o atendimento da Norma Regulamentadora no 13 – “Vasos de Pressão”, do Ministério do Trabalho e Emprego, a critério do profissional habilitado para a emissão do Relatório exigido.

4.5. Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. A contratada deverá proceder o destino correto de eventual descarte de material em acordo com as normas de sustentabilidade vigentes.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.8.1. A presente contratação refere-se à inspeção de segurança e calibração em compressores, serviço executado por análise de Técnico Habilitado para a imposição de relatório. Sendo assim, a exigência das garantias previstas poderiam elevar consideravelmente os custos da contratação por não serem usuais ao mercado, limitando também a participação de outros possíveis fornecedores.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h:00min às 17h:00min, ou às sextas-feiras, das 08h:00min às 12h:00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3462-5411 ou (51) 3462-5413.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.2. A Contratante deverá designar representante para acompanhamento da vistoria, bem como para sanar eventuais dúvidas.

5.3.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo para entrega dos serviços discriminados neste TR será de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, podendo este prazo ser prorrogado, devidamente justificado e a critério da Administração, através de protocolo no setor competente da Contratante.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços, durante horário de expediente da Contratante:

6.2.1. Base Aérea de Canoas (BACO), situada na Rua Augusto Severo, 1700 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Canoas – RS, CEP: 92110-390, (Grupo Logístico e Pelotão Contraincêndio); e

6.2.2. Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), situado na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima - Canoas - RS CEP: 92200-714.

6.3. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados para a realização dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1. A demanda do órgão tem como base as especificações previstas na Norma Reguladora no 13 do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.2. As especificações dos compressores objetos da inspeção de segurança, bem como a localização dos mesmos encontram-se na tabela abaixo:

MARCA	VOLUME	ANO DE FAB.	Nº SÉRIE	MODELO	CAT.	LOCALIZAÇÃO
WAYNE	427 Litros	NE	23140	W84010H	V	BACO - GLOG
SCHULZ	425 Litros	1997	C-001142	MSV 40AS	V	BACO - GLOG
SCHULZ	425 Litros	1998	C-039226	MSWV 60F	V	BACO - GLOG
WAYNE	300 Litros	1984	28571	W7208H	V	BACO - GLOG
CHIAPERINI	250 Litros	2009	3149	CJ20AP	V	BACO - GLOG

DRESSER	200 Litros	1984	2312	NE	V	BACO - GLOG
PRESSURE	183 Litros	2011	183691	PRPD180MP-019	V	BACO - PCI
SCHULZ	60 Litros	NE	NE	MS-2.6/60	V	GAP-CO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*)

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. Calibração do Equipamento

9.3.2. Fornecimento de relatório de inspeção de segurança, em páginas numeradas, contendo no mínimo:

- a) identificação do vaso de pressão;
- b) categoria do vaso de pressão;
- c) fluidos de serviço;
- d) tipo do vaso de pressão;
- e) tipo de inspeção executada;
- f) data de início e término da inspeção;
- g) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- h) registro fotográfico das anomalias do exame interno do vaso de pressão;
- i) resultado das inspeções e intervenções executadas;
- j) recomendações e providências necessárias;
- k) parecer conclusivo quanto à integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;
- l) data prevista para a próxima inspeção de segurança;
- m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção

9.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da realização do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos - CFT, em plena validade.

11.3.2. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CFT do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse Órgão Regional por ocasião da assinatura do contrato ou do aceite da nota de empenho;

11.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviço de inspeção de vasos de pressão.

11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Contratada.

11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.8. Prova de atendimento aos requisitos estabelecidos na Norma Reguladora no 13 do Ministério do Trabalho e Previdência, previstos na lei nº 6.514, de 1977.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: 0001 / Base Aérea de Canoas (120075);

12.2.2. Fonte de Recursos: 1050000140;

12.2.3. Programa de Trabalho: 168919;

12.2.4. Elemento de Despesa: 339039; e

12.2.5. Plano Interno: A0000340100.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável.

RAUL LUIZ GUEDES PAMPOLHA

Presidente da Comissão de Planejamento

Despacho: Favorável.

MARCO AURELIO ALIEVI
Membro da Comissão de Planejamento

Despacho: Favorável.

RAFAEL SCUCATO
Membro da Comissão de Planejamento

Despacho: Aprovo, conforme inc. II, do Art. 14, do Decreto no 10.024/19:

DIECSON DA COSTA DA ROSA
Ordenador de Despesas da Base Aérea de Canoas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	01/08/2023 18:57:56
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	10
Hash MD5:	98b8cc5ec7a4e7f1ce5a93abdd28374d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARCO AURÉLIO ALIEVI no dia 01/08/2023 às 16:04:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RAFAEL SCUCATO no dia 01/08/2023 às 16:06:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAUL LUIZ GUEDES PAMPOLHA no dia 01/08/2023 às 16:08:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO OLIVEIRA LIMA SANTOS no dia 02/08/2023 às 17:36:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av DIECSON DA COSTA DA ROSA no dia 03/08/2023 às 10:29:58 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO